

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MÚSICA, DE 18 DE AGOSTO DE 2026

TÍTULO I - DA MISSÃO, NATUREZA E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Música, doravante denominado PPGMUS, vinculado ao Instituto de Artes, é regido pela legislação nacional vigente, Estatuto e Regimento Geral da Universidade de Brasília, Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0080/2021 e Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão Nº 0106/2025.

Art. 2º O PPGMUS tem como missão a formação de recursos humanos para o exercício de atividades acadêmicas, de pesquisa, docentes, artísticas e profissionais na área de Música.

Art. 3º O PPGMUS oferece cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmico, constituídos por ciclos de atividades regulares que visam aprofundar os conhecimentos adquiridos na graduação e desenvolver a capacidade criadora e de inovação.

Art. 4º O PPGMUS institucionaliza para docentes e discentes a associação regular e sistemática em atividades de ensino de pós-graduação e atividades de pesquisa.

Art. 5º São objetivos do PPGMUS:

I - Promover a competência intelectual, científica, artística e técnica, contribuindo para a formação de docentes, pesquisadores e artistas;

II - Fomentar a produção e difusão de conhecimentos na área de Música;

III - Aplicar estratégias de articulação entre pós-graduação e graduação, visando a interação entre ações acadêmicas, a divulgação da produção intelectual e artística, com o fim de integrar os discentes e docentes da graduação nas ações e pesquisas da pós-graduação, a estimular a pesquisa entre discentes e a produção acadêmica entre docentes atuantes na graduação;

IV - Promover o intercâmbio docente, discente, técnico, científico e artístico com instituições acadêmicas - na área de Música ou de natureza compatível - no Brasil e no exterior, em harmonia com o projeto institucional da Universidade de Brasília;

V - Contribuir para o estudo crítico das várias práticas musicais, em toda a sua diversidade e amplitude.

Art. 6º A área de concentração do PPGMUS é Criação e Formação.

Art. 7º O PPGMUS oferece duas linhas de pesquisa: A. Processos de Criação em Música; B. Processos de Formação em Música.

§ 1º As duas linhas agregam projetos e atividades de pesquisa comuns, podendo reunir professores, alunos de pós-graduação e de graduação.

§ 2º Os integrantes de cada linha de pesquisa deverão reunir-se periodicamente para a avaliação do andamento de suas atividades.

§ 3º A produção científica e artística das linhas deverá ser disseminada no âmbito da comunidade acadêmica por meio de eventos de pesquisa, artísticos e técnicos promovidos pelo PPGMUS.

Art. 8º O PPGMUS caracteriza-se pela flexibilidade. A concepção do currículo busca proporcionar ao aluno ampla oportunidade de iniciativa na definição de seu programa de estudos, com acompanhamento do seu Orientador.

Art. 9º O PPGMUS busca construir sua identidade organizacional promovendo atividades de ampla visibilidade a propiciar articulação de pesquisa, produção artística, produção de conhecimento e inovação, com vistas à nucleação regional e ao reconhecimento do Programa pelos pares e pelas agências públicas.

TÍTULO II - DA COORDENAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 10. A coordenação geral do PPGMUS cabe ao Colegiado dos Cursos de Pós-Graduação do Instituto de Artes, doravante denominado CCPG-IdA, na forma que dispõe o artigo 31 do Estatuto e os artigos 30 e 78 do Regimento Geral.

Art. 11. A organização acadêmico-administrativa do PPGMUS é composta de: Colegiado do Programa de Pós-Graduação, Comissão da Pós-Graduação, Coordenação e Secretaria.

Art. 12. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Música, doravante denominado

CPPGMUS, será constituído por professores doutores credenciados no PPGMUS e representação discente, sendo um do curso de doutorado e outro do curso de mestrado.

§ 1º O docente deve ter vínculo funcional-administrativo com a Universidade de Brasília ou ser credenciado como pesquisador colaborador junto ao PPGMUS e ser credenciado como Orientador do PPGMUS nos termos do artigo 24 deste Regulamento.

§ 2º Os membros do CPPGMUS devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no artigo 51 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

Art. 13. Compete ao CPPGMUS:

I - Designar a Comissão de Pós-Graduação, o Coordenador e o Coordenador Substituto do PPGMUS;

II - Propor o credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos dos artigos 24 e 25 deste Regulamento;

III - Contribuir com o planejamento estratégico e com a elaboração, a execução e o acompanhamento transparente da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do PPGMUS, com excelência e inovação, nas comunidades acadêmicas nacional e internacional;

IV - Propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do PPGMUS pela Universidade de Brasília;

V - Propor a criação, modificação ou exclusão de linhas de pesquisa e disciplinas para o PPGMUS;

VI - Aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

VII - Propor critérios de seleção para ingresso no PPGMUS, respeitada a regulamentação geral da Universidade de Brasília;

VIII - Estabelecer o número de vagas a ser oferecido a cada seleção, nos termos do §1º do artigo 20 deste Regulamento;

IX - Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPGMUS no âmbito de sua competência;

X - Aprovar os relatórios do PPGMUS e encaminhá-los aos órgãos competentes.

Art. 14. O PPGMUS terá uma Comissão de Pós-Graduação, doravante designada CPGMUS, presidida pelo Coordenador e constituída por, pelo menos, três docentes, respeitada a diversidade das linhas de pesquisa, e por 1 (um) representante Discente do curso de Mestrado e 1 (um) representante Discente do curso de Doutorado.

§ 1º O mandato dos membros da CPGMUS será de dois anos, permitida uma recondução.

§ 2º Os membros da CPGMUS devem estar presentes nas reuniões na forma preconizada no artigo 51 do Regimento Geral da UnB.

§ 3º Compete à CPGMUS:

I - Acompanhar o PPGMUS no que diz respeito ao desempenho de discentes e a utilização de bolsas e recursos;

II - Definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

III - Aprovar as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;

IV - Encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;

V - Constituir a Comissão de Seleção para admissão de discentes no PPGMUS;

VI - Avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos artigos 27 e 43 deste Regulamento;

VII - Analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;

VIII - Apreciar solicitações de Defesa Direta de Tese, conforme a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão nº 0080/2021, artigos 42, 43, 44 e 45;

IX - Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPGMUS no âmbito de sua competência.

Art. 15. O PPGMUS terá um Coordenador e um Coordenador Substituto, escolhidos entre os docentes com mais de dois anos no exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme o disposto no Art. 105 do Regimento Geral da UnB.

§ 1º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, conforme estabelece o artigo 9º do Estatuto, permitida uma recondução.

§ 2º Compete ao Coordenador:

I - Presidir o CPPGMUS;

II - Presidir a CPGMUS;

III - Representar o PPGMUS perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV - A responsabilidade pela gestão do PPGMUS perante o Instituto de Artes, o Decanato de Pós-Graduação (DPG), os Colegiados definidos nos artigos 10 a 12 do Regimento Geral e as agências de fomento;

V - Apreciar propostas e recursos de docentes e discentes do PPGMUS no âmbito de sua competência;

VI - Encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica (SAA), em qualquer tempo, solicitação de desligamento de discentes, quando identificadas as situações descritas no artigo 42 deste Regulamento;

VII - Propor ao CPPGMUS a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo.

§ 3º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do PPGMUS e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

Art. 16. A Secretaria, sob a direção da Coordenação, composta por servidores técnico-administrativos, é unidade executora dos serviços administrativos e técnicos do PPGMUS, com atribuições definidas nos termos do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

TÍTULO III - DA ADMISSÃO

Art. 17. A admissão de discentes no PPGMUS será feita por seleção pública, de acordo com as exigências do respectivo edital.

Art. 18. Para admissão no PPGMUS, os candidatos devem satisfazer, além daquelas estabelecidas na regulamentação geral da Universidade de Brasília e demais normas pertinentes, as seguintes exigências:

I - Ser diplomado em curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, conforme previsto no edital de seleção;

II - Ser selecionado dentro do número de vagas, conforme o Regulamento do PPGMUS e as demais condições estipuladas em edital.

§ 1º Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira a ser definida pelo PPGMUS, segundo critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 2º Para a admissão em curso de Doutorado, será exigido, adicionalmente, o cumprimento de uma das condições seguintes:

I - Ser diplomado em curso de Mestrado reconhecido pelo Ministério da Educação ou equivalente, ou;

II - Demonstrar desenvolvimento intelectual relevante na área de conhecimento, sendo os critérios estabelecidos no edital de seleção.

§ 3º Não se aplica o § 2º aos candidatos de que trata o artigo 19 desta Resolução.

Art. 19. O discente do curso de Mestrado poderá ser admitido no curso de Doutorado do PPGMUS a qualquer momento, antes de completar dezoito meses no Mestrado, sem a necessidade de se submeter a processo público de seleção.

§ 1º Não poderá se beneficiar do disposto no *caput* deste artigo o discente outrora desligado do PPGMUS.

§ 2º A solicitação de admissão ao Doutorado deverá ser aprovada pelo CPPGMUS e referendada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), cumpridos, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - Solicitação fundamentada do discente, acompanhada do projeto de tese e de cronograma para seu desenvolvimento, cuja duração total, incluído o tempo como discente de Mestrado, não poderá ultrapassar sessenta meses até a data de defesa de tese;

II - Parecer circunstanciado do orientador, no qual fique comprovado o potencial do discente e a viabilidade do projeto de tese a ser desenvolvido no cronograma proposto;

III - Parecer de comissão de três membros, designada pelo CPPGMUS especialmente para esse fim, composta de docentes credenciados para orientar no Doutorado do PPGMUS e, opcionalmente, membro externo ao PPGMUS credenciado para orientar no Doutorado.

Art. 20. O número de vagas para admissão e o respectivo edital de seleção deverão ser propostos pelo CPPGMUS e encaminhados ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) pelo menos 45 dias antes do início das inscrições para a seleção.

§ 1º Para o estabelecimento do número de vagas serão levados em consideração pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), entre outros, os seguintes elementos:

I - A existência comprovada de orientadores qualificados com disponibilidade para a orientação;

II - Os limites e as indicações de número máximo de orientações por professor credenciado serão aqueles indicados nos documentos de área que regem a avaliação da pós-graduação;

III - O fluxo de entrada e saída de discentes;

IV - A coerência entre oferta de vagas e o seu preenchimento em processos seletivos anteriores;

V - A reserva de vagas determinada pela política de ações afirmativas da Universidade de Brasília, em conformidade com a Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 0044/2020.

§ 2º O edital de seleção deverá conter todas as informações referentes ao processo de seleção, locais e datas de realização das etapas e da divulgação dos resultados.

§ 3º O edital poderá prever processo de seleção que dispense a presença dos candidatos na sede do PPGMUS.

Art. 21. O processo de seleção será conduzido por Comissão de Seleção aprovada pela CPGMUS e composta por docentes credenciados do PPGMUS.

§ 1º Ao final do processo de seleção, a Comissão de Seleção elaborará ata contendo todos os elementos do processo, a qual deverá ser aprovada pelo CPPGMUS e homologada pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG).

§ 2º No processo de seleção só será cabível recurso quanto a vício de forma.

§ 3º O CPPGMUS poderá encaminhar ao Decanato de Pós-Graduação (DPG), para apreciação, solicitação fundamentada de ampliação do número de vagas estabelecido no edital de abertura, mesmo após divulgado o resultado final do processo de seleção, desde que a decisão não viole o princípio da impessoalidade e se pautar na eficiência e no interesse institucional, devidamente previsto no edital.

Art. 22. A admissão de discente de pós-graduação concretiza-se com o seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica (SAA).

§ 1º Do registro de discente na Secretaria de Administração Acadêmica deverão constar, além dos seus dados de identificação, a comprovação de conclusão de curso de graduação e o registro da seleção realizada.

§ 2º É vedado o registro concomitante em mais de um curso de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Brasília ou de qualquer outra instituição de ensino, exceto quando se tratar dos casos previstos no artigo 7º da Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) 0080/2021.

Art. 23. Poderá ser admitida a matrícula em disciplinas isoladas do PPGMUS, de acordo com a disponibilidade de vagas, de alunos especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno especial não cria qualquer vínculo com o PPGMUS e a Universidade de Brasília.

§ 2º A matrícula como aluno especial está aberta aos portadores de diploma de graduação que não estejam regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento de discentes regularmente matriculados em curso de pós-graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília.

TÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

Art. 24. Cada discente regular terá um docente orientador credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

§ 1º Para o credenciamento e credenciamento como orientador, além da exigência do título de doutor, é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com critérios estabelecidos pelo PPGMUS em Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento, aprovada pela CPP.

§ 2º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de determinado discente, seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento do PPGMUS.

Art. 25. O discente poderá ter, além do orientador titular, previsto no artigo 24, um coorientador.

§ 1º A coorientação se dá quando um docente compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do discente, a sua execução e a orientação complementar.

§ 2º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela CPGMUS mediante solicitação circunstanciada do orientador.

§ 3º O docente coorientador deverá ser credenciado pelo CCPG-IdA, cumpridas as exigências do artigo 24.

§ 4º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Art. 26. O prazo para o discente completar o curso de Mestrado, incluindo a elaboração e a defesa da Dissertação, não poderá ser inferior a 12 e superior a 24 meses. Para o curso de Doutorado, incluindo a elaboração e a defesa da Tese, não poderá ser inferior a 24 e superior a 48 meses. Parágrafo único. Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo discente, esses prazos poderão ser acrescidos por um período de até 6 meses no caso do Mestrado e de até 12 meses no caso do Doutorado, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela CPGMUS.

Art. 27. É facultado o aproveitamento integral de disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação em cursos de pós-graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, até um limite de 70% das horas em disciplinas exigidos para o curso, conforme previsto no artigo 110 do Regimento Geral da Universidade de Brasília.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, mediante solicitação à CPGMUS, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de horas e disciplinas do PPGMUS.

§ 2º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação pela CPGMUS de parecer circunstanciado elaborado por docente credenciado no PPGMUS.

Art. 28. A avaliação do desempenho acadêmico do Discente do PPGMUS obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os artigos 122 e 123 do Regimento Geral.

Art. 29. As disciplinas do Mestrado Acadêmico do PPGMUS são organizadas em disciplinas obrigatórias e optativas, conforme o anexo 1. As disciplinas obrigatórias, por sua vez, são organizadas em disciplinas obrigatórias do tronco comum, disciplinas obrigatórias da linha de pesquisa e atividades obrigatórias.

Art. 30. A integralização das horas do Mestrado, de no mínimo 360 horas, dar-se-á da seguinte forma:

I - Disciplinas obrigatórias do tronco comum, no total de 120 horas;

II - Disciplina obrigatória da linha de pesquisa, de 60 horas;

III - Disciplinas optativas, no total de 180 horas;

IV - Produção intelectual, bibliográfica e artística, no total de 0 horas. Parágrafo Único - Não serão atribuídas horas à defesa da dissertação.

Art. 31. As disciplinas do Doutorado Acadêmico do PPGMUS são organizadas em disciplinas obrigatórias e optativas, conforme o anexo 2. As disciplinas obrigatórias, por sua vez, são organizadas em disciplinas obrigatórias do tronco comum e atividades obrigatórias.

Art. 32. A integralização das horas do Doutorado, de no mínimo 540 horas, dar-se-á da seguinte forma:

I - Disciplinas obrigatórias do tronco comum, no total de 120 horas;

II - Disciplinas optativas, no total de 420 horas;

III - Produção intelectual, bibliográfica e artística, no total de 0 horas.

Parágrafo Único. Não serão atribuídas horas à defesa da tese.

Art. 33. Ao discente é facultado cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação, desde que, por iniciativa do Orientador, seja reconhecido e aprovado pela CPGMUS o vínculo com o projeto de pesquisa do Discente.

Art. 34. É condição para a defesa da dissertação de mestrado que o discente do PPGMUS apresente, no mínimo, duas produções intelectuais, uma das quais deverá ser, obrigatoriamente, de caráter bibliográfico. Para a qualificação de Doutorado o discente deverá apresentar o mínimo de duas produções intelectuais, bibliográficas ou artísticas, uma das quais deverá ser, obrigatoriamente, de caráter bibliográfico. Para habilitar-se à defesa de tese do doutorado, o discente deverá apresentar, no mínimo, mais duas produções intelectuais, bibliográficas ou artísticas, uma das quais deverá ser, obrigatoriamente, de caráter bibliográfico, em estrato superior. Assim, fica estabelecido que o discente do curso de Doutorado deve apresentar produção intelectual para habilitar-se tanto para a qualificação de Doutorado quanto, posteriormente, para habilitar-se à defesa de tese.

§ 1º Como produção bibliográfica entende-se trabalhos completos publicados ou aceitos para publicação em revistas, periódicos científicos, anais de eventos científicos e capítulo de livro.

§ 2º A produção artística é considerada a apresentação pública de obra musical. Para fins documentais, a apresentação pública deverá ser registrada em formato audiovisual.

§ 3º A produção artística pode compreender a produção fonográfica ou audiovisual de caráter profissional.

§ 4º A produção artística deve estar vinculada ao projeto de pesquisa do discente, e ser estabelecida em comum acordo com o orientador.

§ 5º Para requerer as horas, o registro da produção artística em formato digital será encaminhado pelo orientador para o referendo da CPGMUS.

§ 6º A produção artística deverá ser encaminhada juntamente com texto expositivo, produzido pelo discente, a justificar a relação com o seu projeto de pesquisa.

§ 7º A produção intelectual deverá ser referendada pela CPGMUS, que levará em consideração os critérios e classificação do Qualis Bibliográfico e Artístico da Área.

Art. 35. A disciplina Estágio de Docência Supervisionado será obrigatória para os bolsistas da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e demais instituições de fomento, sendo optativa para os

demais alunos.

§ 1º No caso de aproveitamento de estudo da disciplina Estágio de Docência, ainda sim o bolsista estará obrigado a cursar a disciplina ao menos um semestre se discente do mestrado e três semestres se discente do doutorado.

Art. 36. O discente regular deverá cursar pelo menos duas disciplinas ou outras atividades curriculares por semestre, salvo se já estiver em elaboração de dissertação ou elaboração de tese.

Art. 37. Para atender às exigências curriculares do curso, poderão, mediante solicitação à CPGMUS, ser apropriadas disciplinas de pós-graduação *stricto sensu* cursadas como aluno especial em qualquer instituição de ensino superior, nos termos do artigo 23, até o limite de 50% do total de horas exigidas, respeitado o que consta no artigo 27 deste Regulamento.

Art. 38. Após a integralização curricular de disciplinas, o discente, conforme o caso, deverá matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado.

Art. 39. O discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado ou Doutorado fora da UnB, “programa sanduíche”, deverá matricular-se em cada período letivo na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado ou Elaboração de Tese de Doutorado, conforme o caso.

Art. 40. O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de pós-graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do discente para exercer as suas atividades acadêmicas.

§ 1º O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do discente no curso de Mestrado e por mais de dois períodos letivos durante a permanência do discente no curso de Doutorado, exceto por razões de saúde.

§ 2º O Trancamento Geral de Matrícula por licença-maternidade será regido por resolução específica.

Art. 41. O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do PPGMUS mediante parecer circunstanciado do orientador do discente e aprovação da CPGMUS.

Art. 42. O aluno será desligado do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - Duas reprovações em disciplinas;

II - Após duas reprovações no exame de qualificação do Doutorado ou do Mestrado;

III - Se for reprovado na defesa de Tese ou Dissertação;

IV - Por iniciativa da CPGMUS, se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 26, ou os prazos estabelecidos no artigo 50;

V - Se não efetivar matrícula a cada período letivo;

VI - Se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Artigo 41 deste regulamento;

VII - Por motivos disciplinares previstos no Regulamento do PPGMUS ou no Regimento Geral da Universidade de Brasília, em decorrência de processo administrativo.

Art. 43. Na eventualidade de discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do CPPGMUS, cumprindo os seguintes requisitos:

I - Solicitação fundamentada do discente, com ciência do Orientador, acompanhada de projeto e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;

II - Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo CPPGMUS especialmente para este fim, composta de docentes credenciados no PPGMUS.

§ 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento.

§ 2º É facultado ao PPGMUS estabelecer prazos mínimo e máximo de permanência no curso após ingresso do discente.

§ 3º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela CPGMUS, levando-se em conta os dispositivos do artigo 27 deste Regulamento.

§ 4º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de pós-graduação na Universidade de Brasília de discente desligado em função de motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, em decorrência de processo administrativo.

TÍTULO V - DA DIPLOMAÇÃO

Art. 44. Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, o discente deverá ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora. Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 1º O PPGMUS exige o Exame de Qualificação para o Mestrado, que deve ocorrer no prazo

máximo de 15 meses do início do curso.

§ 2º Para habilitar-se a qualificação, o discente deverá ter cursado com aprovação as disciplinas obrigatórias

§ 3º É pré-requisito para a realização do exame de qualificação para o Mestrado o certificado de proficiência em idioma estrangeiro, acatado pela CPGMUS. São aceitos certificados emitidos pelas Universidades Públicas (Estaduais e Federais) e Institutos Federais.

§ 4º A Dissertação será desenvolvida a partir de projeto de pesquisa acatado pelo orientador, devendo o tema do estudo estar vinculado à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do PPGMUS.

§ 5º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á a defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela CPGMUS, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca

§ 6º A Comissão Examinadora será presidida pelo docente orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília, e por suplente. A Comissão Examinadora será aprovada pela CPGMUS, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo CCPG-IdA, conforme o artigo 14, § 3º, inciso III, deste Regulamento

§ 7º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do Projeto de Dissertação

§ 8º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro docente credenciado no PPGMUS, mediante indicação da CPGMUS

§ 9º O discente e o orientador deverão subscrever Declaração de Originalidade da Dissertação de Mestrado submetida à defesa.

Art. 45. Para obter o diploma de Doutor, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas por este Regulamento, o discente deverá ter escrito uma Tese de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora. Na data da defesa da Tese de Doutorado, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso.

§ 1º O PPGMUS exige o Exame de Qualificação para o Doutorado, que deve ocorrer no prazo máximo de 30 meses do início do curso.

§ 2º Para habilitar-se a qualificação, o discente deverá ter cursado e sido aprovado nas disciplinas obrigatórias.

§ 3º É pré-requisito para a realização do exame de qualificação para o Doutorado dois certificados de proficiência em idioma estrangeiro, acatado pela CPGMUS. São aceitos certificados emitidos pelas Universidades Públicas (Estaduais e Federais) e Institutos Federais.

§ 4º A Tese será desenvolvida a partir de projeto de pesquisa acatado pelo orientador, devendo o tema do estudo estar vinculado à área de concentração e a uma das linhas de pesquisa do PPGMUS. A Tese deverá apresentar contribuição significativa e inédita para o seu campo de estudo.

§ 5º Excepcionalmente, se o conteúdo da Tese envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á a defesa fechada ao público, mediante solicitação do orientador e do orientando, a ser aprovada pela CPGMUS, cabendo ao orientador providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca

§ 6º A Comissão Examinadora será presidida pelo docente orientador, este sem direito a julgamento, e composta por dois outros membros titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília, e por suplente. A Comissão Examinadora será aprovada pela CPGMUS, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, definidos pelo CCPG-IdA, conforme o artigo 14, § 3º, inciso III, deste Regulamento

§ 7º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do Projeto de Tese

§ 8º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído na defesa por outro docente credenciado no PPGMUS, mediante indicação da CPGMUS.

§ 8º O discente e o orientador deverão subscrever Declaração de Originalidade da Tese de Doutorado submetida à defesa.

Art. 46. O discente cujo período de integralização do curso de pós-graduação se encerrar em meio a um período letivo da UnB deverá ter cursado com aprovação todas as disciplinas exigidas pelo currículo do curso até o período letivo imediatamente anterior.

Art. 47. As defesas de Dissertação de Mestrado ou de Tese de Doutorado poderão prever a participação da Comissão Examinadora por videoconferência ou por outro recurso tecnológico que resulte em função similar.

§ 1º A assinatura na ata de defesa deverá respeitar instrução específica do Decanato de Pós-

Graduação.

Art. 48. As Dissertações de Mestrado e as Teses de Doutorado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou, se aprovado pela CPGMUS a partir de requerimento do orientador, em outras línguas. Parágrafo único. Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português.

Art. 49. As defesas de Tese e de Dissertação serão realizadas em sessão pública, sendo os resultados publicamente divulgados.

Art. 50. As decisões das Comissões Examinadoras de Tese de Doutorado e de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação.

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de até 30 dias à Coordenação do PPGMUS.

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias à Coordenação do Programa, e de sua aprovação por um dos membros da banca examinadora, que não o orientador.

§ 4º No caso de reformulação, o discente ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a três meses para o Mestrado e a seis meses para o Doutorado.

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do Discente do PPGMUS.

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará no desligamento do Discente do PPGMUS.

Art. 51. A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação (DPG), de ata elaborada e assinada por todos os membros da Comissão Examinadora.

§ 1º A ata de defesa deverá ser encaminhada ao Decanato de Pós-Graduação (DPG) pelo Coordenador do PPGMUS no prazo máximo de 30 dias.

§ 2º O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

I - Para a comprovação da defesa de Tese ou de Dissertação, a coordenação do PPGMUS poderá emitir uma cópia do relatório de defesa.

Art. 52. Os diplomas de pós-graduação serão assinados pelo Reitor e pelo diplomado.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53. Os casos omissos serão resolvidos pela CPGMUS ou pelo CPPGMUS no âmbito de suas competências.

Art. 54. Este regulamento entra em vigor a partir da data de sua aprovação na Comissão de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Brasília, 18 de agosto de 2026.

Delmary Vasconcelos de Abreu
Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Música

ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: CRIAÇÃO E FORMAÇÃO

ANEXO 1 - ESTRUTURA CURRICULAR DO MESTRADO

NOME DA DISCIPLINA	HORAS	CÓDIGO SIGAA
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		180H

TRONCO COMUM - OBRIGATÓRIAS			120H
Linhas de Pesquisa A e B	Metodologia da Pesquisa em Música	60H	PPG/MUS2725
	Fórum Orientado de Pesquisa A e B	30H	PPG0065
	Pesquisa Dirigida 1	15H	PPG0090
	Pesquisa Dirigida 2	15H	PPG0091
LINHAS DE PESQUISA - OBRIGATÓRIAS (CADEIAS DE SELETIVIDADE)			60H
A	Processo da Criação em Música	60H	PPG0050
B	Processo de Formação em Música	60H	PPG0049
ATIVIDADES - OBRIGATÓRIAS			0H
Defesa de Projeto - qualificação de mestrado		0H	PPG0121
Produção Científica e/ou Artística para habilitar-se à Defesa		0H	PPG0120
Defesa de Trabalho Final		0H	DPG9200
DISCIPLINAS OPTATIVAS			180H
Tópicos Especiais na Pesquisa em Música		60H	PPG0005
Texto e contexto em Música		30H	PPG0074
Etnografia em Música		30H	PPG0006
Pedagogia do Instrumento		30H	PPG0083
Fundamentos Teóricos da Música		60H	PPG0013
Música e Historiografia		30H	PPG0009
Formação e Autoformação em Educação Musical		60H	PPG/MUS2681
TICs, Música e Educação		30H	PPG0035
Processos e Produtos em Novas Tecnologias em Música		30H	PPG0084
Práticas Musicais (*)		30H	PPG0087
Interpretação Musical em Contexto 1		60H	PPG0071
Interpretação Musical em Contexto 2		60H	PPG0096
Pesquisa Dirigida 3		15H	PPG0093
Pesquisa Dirigida 4		15H	PPG0094
Estágio de Docência Supervisionado (**) (***)		30H	PPG/MUS2728
Estágio de Pesquisa Supervisionado (**) (****)		30H	PPG/MUS2729
Disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação da UnB (****)			
TOTAL DE HORAS EXIGIDAS			360H

(*) A ser designada pelo professor Orientador, com aprovação da CPGMUS, após análise do projeto de pesquisa a ser desenvolvido.

(**) A ser designada pelo professor Orientador.

(***) Obrigatória para os bolsistas CAPES, CNPq e demais instituições de fomento.

(****) Ao Discente é facultado cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação, desde que, por iniciativa do Orientador, seja reconhecido e aprovado pela CPGMUS o vínculo com o projeto de pesquisa do Discente.

ANEXO 2 - ESTRUTURA CURRICULAR DO DOUTORADO

NOME DA DISCIPLINA		HORAS	CÓDIGO SIGAA
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS		120H	
TRONCO COMUM - OBRIGATÓRIAS		120H	
Linhas de Pesquisa A e B	Seminário Avançado 1	60H	EM CRIAÇÃO
	Seminário Avançado 2	60H	EM CRIAÇÃO
ATIVIDADES - OBRIGATÓRIAS		0H	
Produção Científica e/ou Artística para habilitar-se à Qualificação		0H	PPG0120
Qualificação de Doutorado		0H	EM CRIAÇÃO
Produção Científica e/ou Artística para habilitar-se à Defesa		0H	PPG0120
Defesa de Tese de Doutorado		0H	EM CRIAÇÃO
DISCIPLINAS OPTATIVAS		420H	
Pesquisa Dirigida 1		15H	PPG0090
Pesquisa Dirigida 2		15H	PPG0091
Pesquisa Dirigida 3		15H	PPG0093
Pesquisa Dirigida 4		15H	PPG0094
Processo da Criação em Música		60H	PPG0050
Processo de Formação em Música		60H	PPG0049
Estágio de Docência Supervisionado (**) (***)		30H	PPG/MUS2728
Estágio de Pesquisa Supervisionado (**) (****)		30H	PPG/MUS2729
Metodologia da Pesquisa em Música		60H	PPG/MUS2725
Tópicos Especiais na Pesquisa em Música		60H	PPG0005
Interpretação Musical em Contexto 1		60H	PPG0071
Interpretação Musical em Contexto 2		60H	PPG0096
Pedagogia do Instrumento		30H	PPG0083
Fundamentos Teóricos da Música		60H	PPG0013
Música e Historiografia		30H	PPG0009
Formação e Autoformação em Educação Musical		60H	PPG/MUS2681

TICs, Música e Educação	30H	PPG0035
Disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação da UnB (****)		
TOTAL DE HORAS EXIGIDAS	540H	

(*) As Disciplinas Optativas devem ser escolhidas pelo Discente em comum acordo com o Orientador, em função da linha de pesquisa e do projeto da Tese.

(**) A disciplina Estágio de Docência Supervisionado é recursável e obrigatória para os bolsistas mestrando, apenas um semestre, e para os bolsistas doutorando, ao menos três semestres.

(***) A disciplina Estágio de Pesquisa Supervisionado é recursável e poderá ser ofertada em todos os semestres. Essa disciplina está relacionada às produções colaborativas nos grupos de pesquisa do PPGMUS em que o Orientador está vinculado.

(****) Ao Discente é facultado cursar disciplinas de outros programas de pós-graduação, desde que, por iniciativa do Orientador, seja reconhecido e aprovado pela CPGMUS o vínculo com o projeto de pesquisa do Discente



Documento assinado eletronicamente por **Delmary Vasconcelos de Abreu, Coordenador(a) da Coordenação da Pós-Graduação do Departamento de Música do Instituto de Artes**, em 21/08/2026, às 10:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14663978** e o código CRC **68632D4D**.